SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014753-59.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Janaina de Souza Santos
Requerido: Rodrigo Cezarino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Janaína de Souza Santos propôs a presente ação contra o réu Rodrigo Cezarino, pedindo que este seja compelido a efetuar a transferência do financiamento do imóvel objeto do contrato nº 672410005396 junto à Caixa Econômica Federal, assumindo todos os encargos relativos ao respectivo imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

O réu, em contestação de folhas 41//42, não ofereceu resistência ao pedido, uma vez que os fatos apresentados pela autora condizem com a realidade dos fatos, pugnando por um prazo de 30 (trinta) dias para promover a transferência e regularização.

Em manifestação de folhas 46 a autora não se opôs ao prazo solicitado pelo réu para o cumprimento da obrigação.

Decisão de folhas 48 suspendeu o andamento do feito pelo prazo de 30 dias.

Instados a se manifestar por meio do despacho de folhas 50, a autora informou às folhas 52/53 que, embora decorridos mais de 09 meses da propositura da ação, o réu não providenciou a transferência do imóvel para seu nome junto à Caixa Econômica Federal.

Em manifestação de folhas 54, datada de 27/05/2014, o réu requereu o sobrestamento por mais 60 dias, alegando que providenciou a documentação para a transferência, mas não obteve resposta da Caixa Econômica Federal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Decisão de folhas 56 determinou ao réu que trouxesse aos autos cópia do protocolo fornecido pela instituição bancária, seguindo-se manifestação do réu de folhas 58, datada de 07/10/2014, alegando que não recebeu nenhum protocolo, estando até então aguardando resposta da instituição.

Relatei. Decido.

De início, defiro os benefícios da justiça gratuita ao réu. Anote-se.

Passo ao julgamento antecipado da lide, por ser impertinente a dilação probatória.

Em contestação de folhas 41/42 o réu confessou os fatos apresentados pela autora, solicitando um prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação.

Todavia, passados um ano e sete meses da data da contestação, o réu não comprovou nos autos a efetiva transferência do financiamento ou, ao menos, que tivesse requerido a transferência junto à Caixa Econômica Federal.

Dessa maneira, deve o réu ser compelido a promover a regularização da documentação e a respectiva transferência do financiamento do imóvel para seu nome, conforme requerido pela autora.

Pelo exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de compelir o réu a providenciar a regularização da documentação e a transferência do financiamento do imóvel objeto do contrato nº 672410005396, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Por ter dado causa à propositura da ação, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários

advocatícios, esses fixados em R\$ 1.000,00, a fim de não aviltar o nobre exercício da advocacia. Nesse ponto, vale lembrar as brilhantes palavras do presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinicius Furtado Coêlho: "Os honorários dos advogados não podem ser aviltados. Devem ser considerados bem alimentar, essencial para que o profissional da advocacia seja valorizado e possa, dessa forma, fazer com que o cidadão seja engrandecido", observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita ora deferidos.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 27 de abril de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA